



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ: 12.511.093/0001-06  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

# EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

## OBJETO

Contratação de empresa para Limpeza  
Pública

## DATA E HORA

29 de janeiro de 2020 às 14h30min



**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**

**PREÂMBULO**

O Município de Santa Luzia do Paruá, por intermédio da Pregoeira, designado pela Portaria do Poder Executivo Municipal nº 001/2020, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e locais acima indicados, fará realizar licitação na modalidade Pregão, na sua forma Presencial, do tipo Menor Preço Global, destinada a contratação de empresa para a prestação dos serviços de limpeza pública de forma a atender as necessidades da Administração Municipal no decorrer do Exercício 2020, conforme definidos no Termo de Referência deste Edital e seus Anexos.

O certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006 e sua alteração Lei Complementar nº 147/2014, e demais normas pertinentes à espécie.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

**1 DO OBJETO:**

1.1 - O presente Pregão tem por objeto a **Contratação de empresa para Limpeza Pública, no decorrer do exercício de 2020**, nas condições, quantidades e especificações contidas no Termo de Referência e Anexo I deste Edital.

1.2 - O valor estimado para prestação dos serviços é de R\$ 1.023.546,84 (um milhão, vinte e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos);

**2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

2.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constante deste Edital e seus Anexos.

2.2 - Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

- a) que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá;
- b) declaradas inidôneas ou se encontrem impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- c) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade do Município de Santa Luzia do Paruá;
- d) que se apresentem na qualidade de subcontratadas;
- e) estrangeiras que não funcionem no País;
- f) reunidas em consórcio e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- g) que se encontrem sob falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- h) que tenham sócios, diretores, administradores, procuradores, independentemente da denominação, ou acionistas com participação relevante, que esteja vinculado, sob qualquer forma, profissional ou comercialmente, a outra empresa participante deste certame;



j) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

2.3 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão declarar-se como tais, nos termos do **Anexo VI e VII**, para que possam ser adotadas as normas pertinentes às licitações estabelecidas nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006.

### **3 DO CREDENCIAMENTO:**

3.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, fora de qualquer envelope:

a) tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (Anexo III), no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;

b.1) Procuração por instrumento particular e Carta Credencial (Anexo III) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na alínea "a";

c) Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada.

3.2 - Os documentos necessários ao credenciamento poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

3.3 - A autenticação de cópias dos documentos necessários ao credenciamento ou habilitação poderá ser realizada até o último dia útil que anteceder a abertura da sessão pública, mediante a apresentação dos originais para confronto, não sendo possível a autenticação de documentos na hora de realização da mesma.

3.4 - Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa e nem de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.5 - A não apresentação de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

3.5.1 - Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.6 - Após o credenciamento, a Pregoeira declarará a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes.

### **4 DA APRESENTAÇÃO DAS DECLARAÇÕES E DOS ENVELOPES**

4.1 - Aberta a sessão pública, os interessados ou seus representantes, devidamente credenciados, deverão apresentar a Pregoeira:

4.1.1 - **Declaração Expressa de Total Concordância com os Termos do Edital** que indique todos os dados pertinentes (endereço, Cidade, Estado, C.E.P., ponto de referência e telefone), conforme modelo estabelecido no ANEXO II deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes exigidos no subitem 4.1.3;

4.1.2 - **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação** para o presente Pregão, exceto quanto à eventual aplicação do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações para a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

regularidade fiscal e trabalhista, conforme modelo estabelecido no ANEXO IV deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes;

4.1.3 - 02 (dois) envelopes distintos contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, devidamente fechados e rubricados no fecho e, de preferência, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 - PROPOSTAS DE PREÇOS**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_\_/2020**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

**ENVELOPE N.º 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º \_\_\_\_\_/2020**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE**

4.2 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, deverão apresentar a Pregoeira, os seguintes documentos em separado:

4.2.1 - **Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação para microempresas e empresas de pequeno porte** para o presente Pregão, para a eventual aplicação do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações para a regularidade fiscal e trabalhista, conforme modelo estabelecido no ANEXO V deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes;

4.2.2 - **Declaração de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte**, consoante o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no ANEXO VI deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes. A Declaração deverá ser acompanhada de documento que comprove o referido enquadramento, podendo ser:

a) **Certidão expedida pela Junta Comercial Simplificada e Específica do domicílio da sede da licitante, com data de emissão em até 60 (sessenta) dias, contados da sua emissão;**

4.3 - A não apresentação dos documentos, prevista no **item 4.2** significa renúncia expressa e consciente da licitante, que optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, desobrigando a Pregoeira.

4.4 - Não será admitida a remessa postal dos envelopes de propostas de preços e habilitação.

4.5 - Os Envelopes não abertos ficarão sob a guarda da Pregoeira, até o recebimento das Notas de Empenho decorrentes deste Pregão.

4.6 - Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

## **5 DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

5.1 - A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, devendo conter o seguinte:

- a) Nome da empresa, endereço completo e CNPJ/MF;
- b) Número da Tomada de Preços;
- c) Descrição completa das características do objeto licitado, de conformidade com o Anexo I, deste Edital, de forma a permitir sua perfeita identificação;
- d) Preço unitário e total por item em algarismo, e o valor total da proposta em algarismos e por extenso, na moeda nacional, já incluídos os itens de despesas, seja qual for o seu título ou natureza (impostos, taxas,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

encargos sociais, fiscais, comerciais trabalhistas e tudo mais que possa influir no custo final do objeto da licitação);

e) PLANILHA DE PREÇOS DO PROPONENTE e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO compatíveis com o andamento dos serviços, onde estejam claramente determinados os prazos de execução de cada etapa e seus respectivos desembolsos, tais documentos podem conter as assinaturas dos RESPONSÁVEIS TÉCNICOS (RT) e os números de seus registros no Conselho Regional de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CREA, na forma do art. 14 da Lei no 5.194/66 e Resolução 282/83 do Conselho Federal de Engenharia, Agronomia e Arquitetura – CONFEA e/ou assinado sob carimbo do REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA;

f) Composição detalhada do BDI (Bonificações de Despesas Indiretas);

g) Composição de Encargos Sociais;

h) Composição de Custos por Preço Unitário;

i) Preço total do serviço, com em algarismos arábicos e por extenso;

j) Prazo de validade da proposta: mínimo de 60 (sessenta) dias, contados data final de abertura dos envelopes da proposta de Preços;

k) Indicar os números do Banco, Agência e Conta Corrente onde, serão depositados os pagamentos das obrigações pactuadas.

l) Desconsiderar-se-á proposta via e-mails, fax, telex ou entregue fora das condições estabelecidas.

5.2 - Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos com: encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

5.2.1 - A Proposta de Preços deverá incluir na composição de preços as seguintes obrigações da Contratada:

a) a prestação dos serviços, em até 05 dias uteis após emissão da Ordem de Serviço, conforme solicitação da Prefeitura Municipal;

b) os serviços deverão ser prestados conforme rotas preestabelecidas na sede do município, ou em local indicado pelo requisitante;

5.2.2 - A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item 5.2, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

5.2.3 - Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível no julgamento das propostas, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços serem executados sem ônus adicionais.

5.3 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros serviços, alterações essas que serão avaliadas pela Pregoeira.

5.4 - A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

5.4.1 - A Pregoeira poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário, e poderá incluir o preço global da proposta, se faltar.

5.4.2 - Caso os prazos de entrega, de validade da proposta ou de validade dos serviços forem omitidos na Proposta de Preços, a Pregoeira entenderá como sendo igual ao previsto neste instrumento.

5.5 - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento e abertura dos envelopes Proposta e Documentação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.5.1 - Caso a adjudicação não ocorra dentro do período de validade da proposta, a Secretaria Municipal de Administração de Santa Luzia do Paruá poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais 60 (sessenta) dias.

5.5.2 - Decorridos 90 (noventa) dias da data da sessão pública deste Pregão, sem convocação para a contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.6 - A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

5.7 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

5.8 - Não se admitirá Proposta que apresentar preços global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a serviços e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9 - Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pela Pregoeira.

## **6 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

6.1 - Todas as licitantes, inclusive as microempresas e empresas de pequeno porte, deverão apresentar a Documentação de Habilitação que deverá ser entregue em 01 (uma) via, no ENVELOPE N° 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo os documentos determinados no item 6.3. deste Edital.

6.2 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, a Pregoeira procederá à abertura do Envelope contendo os documentos de habilitação da licitante que apresentou a melhor proposta, procedendo a sua habilitação ou inabilitação.

### **6.3 - A habilitação da licitante far-se-á com a apresentação dos seguintes documentos:**

#### **6.3.1 - Habilitação Jurídica**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social, e todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Ato Constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Cópias do RG e CPF do proprietário e/ou sócios;

#### **6.3.2 - Regularidade fiscal e trabalhista**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal da licitante, com vigência regular na data de realização do processo, mediante apresentação da:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- ***Certidão Conjunta Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais junto a Seguridade Social - CND/INSS;***

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

- ***Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Fiscais;***
- ***Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Inscrição na Dívida Ativa***

e) Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias antes do recebimento dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:

- ***Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Fiscais relativos ao tributo ISSQN;***
- ***Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Inscrição na Dívida Ativa;***
- ***Alvará de Localização e Funcionamento vigente, do domicílio ou sede da licitante;***

f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular mediante:

- ***Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.***

### **6.3.3 - Qualificação Econômico-Financeira:**

a) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por Balancetes ou Balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa.

a.1) O Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis, deverá vir acompanhada dos respectivos Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrado na junta comercial em todas as suas paginas;

a.2) Capital Social mínimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor global licitado, devidamente registrado e integralizado, demonstrado através de Balanco Patrimonial da Empresa, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta na forma da Lei;

a.3) As Empresas constituídas há menos de um ano, em substituição ao Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão apresentar o Balanco de Abertura ou o último Balanco Patrimonial levantado, conforme o caso;

a.4) O Balanco de Sociedades por Ações e de Cooperativas deverão ser apresentados com Ata de aprovação pela Assembleia Geral Ordinária, registrados na Junta Comercial;

a.5) As demais Sociedades e as Firms Individuais, deverão apresentar o Balanco Patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial ou na entidade em que foi arquivado, assinado pelo representante legal da empresa e por Contabilista legalmente habilitado, acompanhado dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário, devidamente registrados na Junta Comercial;

a.6) As Empresas constituídas há menos de um ano, em substituição ao Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão apresentar o Balanco de Abertura ou o último Balanco Patrimonial levantado, conforme o caso;

a.7) A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Presumido, que no decorrer do ano-calendário, mantiver Livro Caixa nos termos da Lei Federal nº 8.981/95, deverá apresentar, juntamente com o Balanco Patrimonial, cópias dos Termos de Abertura e Encerramento da Livro Caixa;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

a.8) A pessoa jurídica optante do Sistema Nacional, que adotar contabilidade simplificada Art. 27 e 47 da LC 123/2016, estão desobrigadas de apresentação do Balanço Patrimonial, devendo as mesmas comprovar o respectivo enquadramento no SIMPLES NACIONAL, devidamente atualizado, bem como demonstrar a sua qualificação econômica através dos registros contábeis realizados;

b) **Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida em até 60 (sessenta) dias, a contar da sua emissão pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, salvo quando a mesma delimitar sua validade;

c) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, emitida pela Justiça do Trabalho – CNDT, com vigência regular na data de realização;

**6.3.4 - Qualificação Técnica:**

a) **Certificado de Registro e Quitação**, prova de regularidade junto ao no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região a que está vinculada a licitante, devidamente visado pelo CREA/MA (art. 69, da Lei nº 5.194/66 c/c art. 1º, inciso II, da Resolução nº 265/79, do CONFEA), quando a empresa estiver sua sede em outro Estado;

b) **Certificado de Registro e Quitação** de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região a que estiver vinculada a sede da empresa, comprovando que possui habilitação para o desempenho do objeto da licitação;

c) **Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado**, constando seu endereço completo e CNPJ, assinada por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, comprovando que a licitante presta ou prestou os serviços compatíveis com objeto da presente licitação, ficando a cargo da pregoeira, caso entenda necessário, diligenciar ações para comprovação da veracidade/autenticidade do mesmo;

d) **Declaração da licitante** de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz, cumprindo o disposto no inciso XXXIII, art.7º, da Constituição Federal de 1998 (ANEXO VII);

e) Atestado de Vistoria fornecido pela Prefeitura Municipal, devidamente assinado pelo responsável designado pela Prefeitura Municipal, devendo a vistoria ser previamente agendada, não sendo aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços;

e.1) O "Atestado de Vistoria" só será emitido para o representante legal ou responsável técnico que comparecer na Prefeitura Municipal, no horário previamente agendado (Horário de expediente), no período de 21 a 28 de Janeiro de 2020, para realizar a vistoria nos locais, onde poderão ter os serviços solicitados, para inteirar-se das condições e grau de eventuais dificuldades existentes, não podendo alegar posteriormente desconhecimento quanto à situação dos mesmos;

e.2) As licitantes que optarem por não realizar a visita ao local onde serão executados os serviços, no dia da Sessão Pública para realização do certame, deverão apresentar declaração em papel timbrado e assinada pelo representante legal da empresa e/ou pelo responsável técnico (engenheiro civil) que irá executar os serviços licitados, responsabilizando pela execução do mesmo e pela fiel observância da execução do objeto de acordo com os projetos, memoriais e especificações técnicas, detalhes e planilha orçamentária. Declarando também que a sua proposta de preço observou todos os custos necessário para a execução do Objeto (A DECLARAÇÃO NÃO TEM MODELO ANEXO).

6.4 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por cartório competente ou por membro da Equipe de Apoio, ou por publicação em órgão de Imprensa Oficial.

6.5 - A autenticação de cópias de documentos por membro da Equipe de Apoio deverá ser providenciada em horário de expediente de atendimento, até 01 (um) dia antes que anteceder a abertura da sessão pública, mediante a apresentação dos originais para confronto.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.6 - Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação e seus Anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

6.7 - Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório apresentados em língua estrangeira deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado.

6.8 - O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação, excetuando-se:

a) da Certificação Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de débitos relativos ao INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS, que poderão ser da sede da pessoa jurídica;

b) da Certidão de Falência/concordata/recuperação judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

6.09 - Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6.10 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documentos" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.11 - Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.12 - Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.13 - A Pregoeira se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.14 - Conforme disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

6.15 - A documentação exigida para habilitação deverá, obrigatoriamente, ser entregue a Comissão Permanente de Licitação - CPL, com as seguintes recomendações:

6.15.1 - Todos os documentos necessários para habilitação deverão obedecer rigorosamente à ordem sequencial listada nos *itens* 6.3.1 a 6.3.4;

6.15.2 - Os documentos deverão estar enumerados em ordem crescente e rubricados pela licitante;

6.16 - O não cumprimento ao disposto no item 6.15.1 e 6.15.2, não inabilitará a licitante, mas impedirá a mesma de manifestar quaisquer recursos e/ou alegações sobre a inexistência de documento(s) exigido(s) para a habilitação.

6.17 - As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios, inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 30 (trinta) dias, contados de sua expedição.

6.18 - As certidões expedidas pela Internet e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de sua autenticidade nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas.

6.19 - Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

6.20 - Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto no art. 47 da Lei Complementar 147/2014, conforme segue:

6.20.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição. Art. 43 da Lei Complementar nº 155/2016.

6.20.2 - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa. Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 155/2016.

6.21 - A documentação que não atender ao disposto no item 10.2, não será aceita. Caso a(s) licitante(s) vencedora(s) entregue(m) cópia da documentação que não esteja autenticada, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) inabilitada(s).

6.22 - Se a documentação de habilitação estiver expirada, não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos, poderá a Pregoeira, a seu juízo, considerar o proponente inabilitado.

6.23 - As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

6.24 - Todas as assinaturas e rubricas correspondente ao credenciamento, proposta de preço e habilitação deverão estar com firmas reconhecidas em cartório, sob pena de não aceitação dos documentos apresentados causando consequente inabilitação.

## **7 DO PROCEDIMENTO:**

7.1 - No dia, hora e local designados neste Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o representante legal ou seu procurador proceder ao respectivo credenciamento, nos termos do item 3 deste Edital.

7.2 - Declarada a abertura da sessão pela Pregoeira, não mais serão admitidos novos proponentes e os representantes legais credenciados deverão entregar:

**a) Declaração Expressa de Total Concordância com os Termos do Edital (subitem 4.1.1 - ANEXO II);**

**b) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (subitem 4.1.2 - ANEXO IV);**

c) Envelopes nº 01 e nº 02 (subitem 4.1.3); e

7.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte que desejarem exercer o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, deverão apresentar aa Pregoeira:

**a) Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação (subitem 4.2.1 - ANEXO V);**

**a) Declaração de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte (subitem 4.2.2 - ANEXO VI);**

7.3 - A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes nº 01, seguindo com os atos referentes à classificação das propostas de preços:

a) rubrica, conferência e leitura dos preços propostos;

b) classificação, para a fase de lances, da proposta escrita de **MENOR PREÇO GLOBAL**, e todas aquelas apresentadas com preços sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) em relação ao menor preço;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

c) seleção das melhores propostas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços ofertados, quando não verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços a partir do critério definido na alínea "b";

d) colocação das Propostas em ordem crescente de preço cotado para que os representantes legais das licitantes participem da etapa competitiva por meio de lances verbais.

7.4 - A desclassificação da proposta da licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.

7.5 - No tocante aos preços, as propostas serão analisadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.6 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.6.1 - A licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7 - Então será dado início à etapa competitiva e a Pregoeira convidará individualmente os representantes legais das licitantes classificadas, presentes ao evento, a apresentar lances verbais em rodadas consecutivas, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço, observadas as seguintes disposições:

a) os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço;

b) as licitantes só poderão ofertar um lance por rodada;

c) será vedada a oferta de lance visando ao empate;

d) quando convidado a ofertar seu lance, o representante da licitante poderá requerer tempo para analisar seus custos ou para consultar terceiros, podendo, para tanto, valer-se de celular. Será atribuído um tempo de razoável de 2 minutos para o licitante ofertar seu lance;

e) não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;

f) a licitante que se abster de apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, ficará excluída dessa etapa e terá mantido o seu último preço apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.8 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem de sua formulação ou conforme determinar a Pregoeira no momento da sessão.

7.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.10 - Apurado o menor preço e sendo este proposto por licitante não enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, antes que se proceda negociação, a Pregoeira deverá verificar a ocorrência de empate, assegurando, enquanto critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações.

7.10.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.11 - Para efeito do disposto no item 7.10, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a Pregoeira convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para exercer seu direito de preferência e apresentar proposta de preço inferior àquela classificada em primeiro lugar. O tempo concedido não poderá exceder 5 minutos, sob pena de preclusão.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

b) não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 7.10.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, observado o prazo máximo de 5 minutos;

c) no caso de equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.10.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a o direito de preferência e apresentar melhor oferta.

7.12 - O exercício do direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.13 - Concluída a ordenação final das Propostas de Preços, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito e procedendo à negociação com o particular para obter melhores condições para a Administração.

7.14 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, devendo a Pregoeira negociar com o particular melhores condições para a Administração, após a aplicação do item 7.10, conforme o caso.

7.15 - A Pregoeira poderá a qualquer momento solicitar às licitantes a composição de preços unitários, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para perfeita formação de juízo.

7.16 - Aceito o preço final proposto, a Pregoeira procederá à abertura o envelope nº 02 contendo a documentação da licitante classificada em primeiro lugar, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

7.17 - Constatado o atendimento das exigências habilitatórias, a licitante será declarada vencedora.

7.18 - A licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Edital, ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital ou com irregularidades, será inabilitada, ressalvada a hipótese legal prevista no item 7.20, sem prejuízo de aplicação de sanções.

7.19 - Se a melhor oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

7.20 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.20.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de Certidão Negativa.

7.20.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993 e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no item 7.10.1.

7.20.3 - Na hipótese da não contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, o objeto licitado poderá ser adjudicado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

7.21 - Caso tenha ocorrido lance, a Proposta de Preço, ajustada ao lance final, deverá ser entregue na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da data da lavratura da Ata.

7.22 - Se não houver nenhuma manifestação de interposição de recurso devidamente registrada em Ata durante o transcurso da sessão do Pregão por parte das licitantes presentes, a Pregoeira procederá à Adjudicação do objeto ao vencedor logo após a apresentação da Proposta de Preço ajustada ao lance final, consoante o item 7.21.

7.23 - Se houver interposição de Recurso contra atos da Pregoeira, a Adjudicação dar-se-á após o julgamento do Recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

7.24 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda as que apresentarem preços excessivos ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

7.25 - No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, a Pregoeira convocará todas as licitantes classificadas para a fase de lances para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.26 - Nas situações previstas nos itens 7.13, 7.14 e 7.19 é lícito a Pregoeira negociar diretamente com o representante da licitante vencedora para que seja obtido melhor preço.

7.27 - Todas as propostas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela sua Equipe de Apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão.

7.28 - Ultrapassada a fase de análise das propostas e abertos os envelopes de Documentação não caberá desclassificar as licitantes por motivo relacionado com a proposta, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

8.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

8.1.1 - A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em Lei, devendo ser entregue diretamente na Comissão Permanente de Licitação - CPL, localizada na Av. Prof. João Morais de Sousa, nº 355, Centro, Santa Luzia do Paruá-MA.

8.1.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.2 - A Pregoeira deverá decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.3 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar falhas ou irregularidades na data da abertura da sessão ou depois da abertura dos envelopes de propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

## **9 DOS RECURSOS:**

9.1 - Dos atos da Pregoeira neste processo licitatório, poderá a licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

9.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.

9.3 - Caberá à licitante apresentar as razões dos recursos registrados em Ata no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da lavratura da citada Ata.

9.4 - Cientes as demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem contra razões também em 03 (dias) úteis, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5 - Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Santa Luzia do Pará, localizada na Av. Prof. João Morais de Sousa, nº 355, Centro, Santa Luzia do Pará-MA.

9.6 - O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

9.7 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8 - Não serão conhecidos os recursos interpostos por fax e aqueles com os respectivos prazos legais vencidos ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

9.9 - Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos à Pregoeira e entregues diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço indicado no item 9.5.

9.10 - Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração do Secretário Municipal de Administração que proferirá decisão definitiva.

9.11 - Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Secretário Municipal de Administração poderá homologar este procedimento licitatório e determinar a contratação com a licitante vencedora.

## **10 DO RECEBIMENTO DA NE E DA ASSINATURA DO CONTRATO:**

10.1 - Após a homologação do resultado da presente licitação, o Secretário Municipal de Administração convocará a empresa adjudicatária para assinar o Contrato Administrativo, observado o prazo de 02 (dois) dias úteis.

10.2 - O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

10.3 - É facultado à Administração, quando a proponente vencedora não apresentar situação regular no ato de recebimento da Nota de Empenho, ou recusar-se a retirá-la no prazo e nas condições estabelecidas, chamar as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar este Pregão, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital.

10.3.1 - Na sessão de reabertura do pregão, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem de classificação, para que seja obtido preço melhor.

## **11 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:**

11.1 - O Contrato Administrativo será celebrado entre a licitante adjudicada e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, observada a Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações e demais normas atinentes à espécie.

11.2 - Constam na minuta do Contrato (**ANEXO IX**) as condições e a forma de fornecimento dos serviços, tais como recebimento, pagamentos, sanções, rescisão e demais obrigações dos contratantes, fazendo o mesmo parte integrante deste Edital.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

11.3 - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de material que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.

11.4 - O Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2020.

11.5 - A Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas neste Pregão, em especial no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto.

## **12 DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

12.1 - O recebimento dos serviços será feito por pessoas designadas pela Secretaria Obras e Serviços Urbanos do Município.

12.2 - O início dos serviços deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias após a expedição da ordem de serviços, conforme solicitação da Prefeitura Municipal.

12.3 - Os prazos de execução poderão ser prorrogados, a critério da PREFEITURA, desde que a Contratada formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior, observado o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.4 - Os locais de execução dos serviços serão os constantes no cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal, sendo importante ressaltar que podem ser adicionados outras rotas decorrentes de novas necessidades.

12.5 - Efetuada a execução a Prefeitura poderá solicitar prestação de serviço adicional, o qual não implicará em qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá.

12.6 - Os serviços reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada refazer o serviço no prazo de até 2 (dois) dias consecutivos, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso na prestação dos serviços.

12.7 - Caso fique comprovado vício redibitório que torne os serviços impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de vigência, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e às suas reservas, no todo ou em parte, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

12.8 - A empresa ficará desobrigada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá que a impropriedade no serviço executado decorreu do mau uso e/ou danos motivados por causas das quais a licitante não seja direta ou indiretamente responsável.

12.9 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço entregue, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de validade e de pagamento.

## **13 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

13.1 - O pagamento será feito em favor da Contratada, através de transferência bancária na sua conta corrente da contratada.

13.2 - A Contratada deverá apresentar a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada de certificação negativa de débitos junto a Seguridade Social - INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT.

13.3 - A nota fiscal / fatura será conferida e atestada pela comissão responsável pelo recebimento dos serviços.

13.4 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, desde que não haja fator



impeditivo provocado pela Contratada.

13.5 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

13.6 - A Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

13.7 - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no item 13.4., a Contratante se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal / Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a Contratada.

#### **14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

14.1 - Se a proponente vencedora não fizer a comprovação das condições da habilitação consignadas no Edital ou se, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

14.2 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições do presente Pregão, ficará sujeita às seguintes penalidades:

14.2.1 - multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, em caso de atraso na entrega dos serviços, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

14.2.2 - no caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos, contado da comunicação oficial;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

14.3 - As sanções previstas nas alíneas 'a', 'c' e 'd' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea 'b'.

14.4 - Caberá à Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

14.5 - A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções previstas no item 14.2, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) fornecer materiais desconforme com o especificado e aceito;

b) não substituir, no prazo estipulado, os serviços recusados pela Contratante;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

14.6 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal.

14.8 - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

14.9 - Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

14.10 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à Contratada e publicação na Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

## **15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

15.1 - As despesas decorrente da contratação resultante da presente licitação correrão à conta Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUN. OBRAS URBANISMO CIDADES TRANSP: 02.014.15.451.0024.2.109 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá do exercício de 2020.

## **16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

16.1 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da licitante vencedora, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

16.2 - É facultado a Pregoeira, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Municipal, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

16.3 - As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.4 - As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.5 - O Prefeito Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.6 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

a) a anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8.666/1993;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

b) a nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior; e,

c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.7 - No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

16.8 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.9 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

16.10 - A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pela Pregoeira, pelos membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.

16.11 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Proposta e Documentação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão a ser convocada posteriormente.

16.11.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata esta condição somente dar-se-á, após a etapa competitiva de lances verbais.

16.11.2 - Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pela Pregoeira e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da Pregoeira e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

16.12 - O resultado desta licitação será comunicado no mesmo dia do julgamento, proferindo-se no dia da abertura, ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

16.13 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da CPL, até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do Contrato, após o que serão destruídos pela Pregoeira.

16.14 - A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

16.15 - É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá.

16.16 - Ocorrendo cisão, incorporação ou fusão da futura empresa contratada, a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, pela Prefeitura Municipal, quanto ao procedimento realizado e à documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado.

16.16.1 - Para averiguação do disposto no item 16.16, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas ficam obrigadas a apresentarem, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

16.17 - É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, para a execução do objeto licitado.

16.18 - Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

16.19 - Este Edital e seus Anexos estão à disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, localizada na Av. Prof. João Morais de Sousa, n° 355, Centro, Santa Luzia do Paruá-MA, de 2ª a 6ª feira, no horário de expediente, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtido mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta) reais feito, exclusivamente, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM.

16.20 - Ao adquirir o Edital, a licitante deverá declarar o endereço em que receberá notificações, devendo comunicar à CPL qualquer mudança posterior, sob pena de reputar-se válida a notificação encaminhada ao endereço executado.

16.21 - São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I** - Termo de Referência;
- ANEXO II** - Declaração Expressa de Total Concordância com os Termos do Edital;
- ANEXO III** - Carta Credencial;
- ANEXO IV** - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- ANEXO V** - Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- ANEXO VI** - Declaração para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
- ANEXO VII** - Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88;
- ANEXO VIII** - Minuta do Contrato Administrativo;

16.23 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Justiça Estadual da Comarca de Santa Luzia do Paruá no Estado do Maranhão, excluído quaisquer outro, por mais privilegiado que seja.

Santa Luzia do Paruá/MA, 16 de Janeiro de 2020.

  
**IZOLETE DOS SANTOS SARGES**  
Pregoeira



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**

## **ANEXO I**

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA  
 OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA  
 MÊS DE REFERÊNCIA - SINAPI REFERENCIAL NOVEMBRO - 2019; ORSE OUTUBRO 2019  
 Local da Obra: Santa Luzia do Paruá - MA

VALOR DO ORÇAMENTO: R\$ 1.023.546,84  
 BDI: 25,59%  
 ENC. SOCIAIS DESONERADOS: 87,61%

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Referência	Código	Custo Unitário S/ BDI	Custo Unitário C/ BDI	Preço Total
<b>1.0</b>	<b>COLETA REGULAR DE LIXO</b>							<b>11.499,84</b>
1.1	Encarregado de Frente	h/mês	96,00	SINAPI-MA Insumo	4083	21,62	27,15	2.606,40
1.2	Ajudante / coleta domiciliar	h/mês	768,00	SINAPI-MA Insumo	248	9,22	11,58	8.893,44
<b>2.0</b>	<b>VARRIÇÃO E CAPINA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS</b>							<b>42.799,68</b>
2.1	Ajudante de capina	h/mês	1.232,00	SINAPI-MA Insumo	248	9,22	11,58	14.266,56
2.2	Ajudante de varrição de rua	h/mês	2.464,00	SINAPI-MA Insumo	248	9,22	11,58	28.533,12
<b>3.0</b>	<b>SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA COLETA E ATERRO</b>							<b>27.737,44</b>
3.1	Motorista cat. C/D	h/mês	192,00	SINAPI-MA Insumo	4093	13,33	16,74	3.214,08
3.2	Caminhão basculante	h/mês	192,00	SINAPI-MA Composição	53792	62,97	79,08	15.183,36
3.2	Combustível	l/mês	2.000,00	SINAPI-MA Insumo	4221	3,72	4,67	9.340,00
<b>4.0</b>	<b>FERRAMENTAS, E.P.I. E MATERIAL</b>							<b>3.258,61</b>
<b>4.1</b>	<b>FERRAMENTAS</b>							
4.1.1	Carro de mão, caçamba metálica e pneu macio	und/mês	5,00	SINAPI-MA Insumo	2711	125,00	156,99	784,95
4.1.2	Pá	und/mês	5,00	SINAPI-MA Insumo	38403	30,96	38,88	194,40
4.1.3	Enxada	und/mês	5,00	SINAPI-MA Insumo	38403	30,96	38,88	194,40
<b>4.2</b>	<b>EPI</b>							
4.2.1	Luva de proteção	par/mês	20,00	SINAPI-MA Insumo	12892	10,96	13,76	275,20
4.2.2	Bota de proteção	par/mês	8,00	SINAPI-MA Insumo	12893	58,46	73,42	587,36
4.2.3	Máscara de proteção	und/mês	33,00	ORSE	3133	0,68	0,85	28,05
4.2.4	Óculos de proteção	und/mês	17,00	SINAPI-MA Insumo	36152	4,75	5,97	101,49
<b>4.3</b>	<b>MATERIAIS</b>							
4.3.1	Saco de lixo plástico 50kg	und/mês	600,00	ORSE	7887	1,31	1,65	990,00
4.3.2	Vassoura	und/mês	7,00	SINAPI-MA Insumo	38400	11,69	14,68	102,76

TOTAL DA PLANILHA MENSAL COM BDI: MÊS 1,00 R\$ 85.295,57  
 TOTAL DA PLANILHA ANUAL COM BDI: MÊS 12,00 R\$ 1.023.546,84

IMPORTA O PRESENTE ORÇAMENTO VALOR TOTAL DE R\$ 1.023.546,84  
 um milhão e vinte e três mil, quinhentos e quarenta e seis reais e oitenta e quatro centavos



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
CNPJ: 12.511.093/0001-06

**CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

PROPOSTANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA  
OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA  
Local da Obra: Santa Luzia do Paruá - MA

Item	Especificação dos Serviços	Peso e Valores	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12
01	COLETA REGULAR DE LIXO	13,48% R\$ 11.499,84	100,00% R\$ 11.499,84											
02	VARRIÇÃO E CAPINA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS	50,18% R\$ 42.799,68	100,00% R\$ 42.799,68											
03	SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA COLETA E ATERRO SANITÁRIO (LIXÃO)	32,52% R\$ 27.737,44	100,00% R\$ 27.737,44											
04	FERRAMENTAS, E.P.I. E MATERIAL	3,82% R\$ 3.258,61	100,00% R\$ 3.258,61	100,00% R\$ 3.258,61	100,00% R\$ 3.258,61	100,00% R\$ 3.258,61	100,00% R\$ 3.258,61	100,00% R\$ 3.258,61	100,00% R\$ 3.258,61	100,00% R\$ 3.258,61	100,00% R\$ 3.258,61	100,00% R\$ 3.258,61	100,00% R\$ 3.258,61	100,00% R\$ 3.258,61

% GERAL	100,0%	R\$ 85.295,57	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%	100,00%
TOTAIS PARCIAIS (1 MÊS)		R\$ 85.295,57	R\$ 85.295,57	R\$ 85.295,57	R\$ 85.295,57	R\$ 85.295,57	R\$ 85.295,57	R\$ 85.295,57	R\$ 85.295,57	R\$ 85.295,57	R\$ 85.295,57	R\$ 85.295,57	R\$ 85.295,57	R\$ 85.295,57
TOTAL MENSAL		R\$ 85.295,57	R\$ 85.295,57	R\$ 85.295,57	R\$ 85.295,57	R\$ 85.295,57	R\$ 85.295,57	R\$ 85.295,57	R\$ 85.295,57	R\$ 85.295,57	R\$ 85.295,57	R\$ 85.295,57	R\$ 85.295,57	R\$ 85.295,57
TOTAL ACUMULADO		R\$ 85.295,57	R\$ 170.591,14	R\$ 255.886,71	R\$ 341.182,28	R\$ 426.477,85	R\$ 511.773,42	R\$ 597.068,99	R\$ 682.364,56	R\$ 767.660,13	R\$ 852.955,70	R\$ 938.251,27	R\$ 1.023.546,84	R\$ 1.023.546,84
TOTAL GERAL DA PLANILHA (12 MESES)		R\$ 1.023.546,84												

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

PROponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA  
 Objeto: SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA  
 Mês de Referência - SINAPI REFERENCIAL NOVEMBRO - 2019; ORSE OUTUBRO 2019  
 Local da Obra: Santa Luzia do Paruá - MA

**1.0 COLETA REGULAR DE LIXO**

1.1	Encarregado de Frente						
	H/dia		Sem/mês		dias/semana	=	96,00 h/mês
	8,00	x	4,00	x	3,00		
	qtde encarreg.		h/mês				
	1,00	x	96,00	=	<b>96,00 h/mês</b>		
1.2	Ajudante / coleta domiciliar						
	H/dia		Sem/mês		dias/semana	=	96,00 h/mês
	8,00	x	4,00	x	3,00		
	qtde ajudantes		h/mês				
	8,00	x	96,00	=	<b>768,00 h/mês</b>		

**2.0 VARRIÇÃO E CAPINA MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

2.1	Ajudante de capina						
	H/dia		dias/mês			=	176,00 h/mês
	8,00	x	22,00	=			

Considerando que a largura de limpeza ao longo do meio-fio é em média de 0,3m, que representa uma média mensal de capinação de (29.755,59m x 2lados x 0,3m)= 17.853,35m<sup>2</sup>, sendo que será considerado divisão das ruas para limpeza e que não será necessário a limpeza diária, portanto para cálculo será considerado 50% da extensão total que é de 14.877,79 m, e que rendimento estimado de um gari de capinação é de 100,0m<sup>2</sup> por dia com jornada de 8 horas, desta forma durante uma semana de 44,00(quarenta e quatro) horas a produção será de 550,00m<sup>2</sup> e no mês, com 4,30 semana é de 2.365,00m<sup>2</sup>.

extensão vias (m)	lados		largura (m)		média mensal de capinação (m <sup>2</sup> )
14.877,79	x	2,00	x	0,30	= 8.926,67 m <sup>2</sup>
média mensal de capinação (m <sup>2</sup> )			média mensal de produção por gari (m <sup>2</sup> )		
(8926,67)	/		2365)	=	4,00 garis
qtde garis		h/mês			
7,00	x	176,00	=	<b>1.232,00 h/mês</b>	

2.2 Ajudante de varrição de rua

A velocidade média adotada para um só gari no serviço de varrição é de 150m/h, sendo assim, durante uma jornada de 8 (oito) horas, 01 dia, a produção será de 1.200 metros de linha d'água limpa.

**Mão de obra para varrição**

nº garis = extensão das ruas/produção (m) por gari

nº garis = (14877,79/1200)

nº garis por mês = 12

H/dia		dias/mês			
8,00	x	22,00	=	176,00 h/mês	
qtde garis		h/mês			
14,00	x	176,00	=	<b>2.464,00 h/mês</b>	

**3.0 SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA COLETA E ATERRO SANITÁRIO (LIXÃO)**

3.1	Motorista cat. C/D						
	H/dia		Sem/mês		dias/semana	=	96,00 h/mês
	8,00	x	4,00	x	3,00		
	qtde motoristas		h/mês				
	2,00	x	96,00	=	<b>192,00 h/mês</b>		
3.2	Caminhão basculante						
	H/dia		Sem/mês		dias/semana	=	96,00 h/mês
	8,00	x	4,00	x	3,00		
	qtde caminhões		h/mês				
	2,00	x	96,00	=	<b>192,00 h/mês</b>		
3.2	Combustível						
	capacidade (l)		sem/mês		dias/semana	=	<b>2.000,00 l/mês</b>
	500,00	x	4,00	x	1,00		

**4 FERRAMENTAS, E.P.I. E MATERIAL**

4.1	<b>FERRAMENTAS</b>						
4.1.1	Carro de mão, caçamba metálica e pneu macio						
	qtde		compras/ano		nº meses	=	5,33 un/mês
	16,00	x	4,00	/	12,00	=	<b>5,00 un/mês</b>

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA  
OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA  
MÊS DE REFERÊNCIA - SINAPI REFERENCIAL NOVEMBRO - 2019; ORSE OUTUBRO 2019  
Local da Obra: Santa Luzia do Paruá - MA

4.1.2	Pá									
	qtde		compras/ano	nº meses						
	16,00	x	4,00	12,00	=	5,33 un/mês				
						<b>5,00 un/mês</b>				
4.1.3	Enxada									
	qtde		compras/ano	nº meses						
	16,00	x	4,00	12,00	=	5,33 un/mês				
						<b>5,00 un/mês</b>				
<b>4.2</b>	<b>EPI</b>									
4.2.1	Luva de proteção									
	qtde		compras/ano	nº meses						
	60,00	x	4,00	12,00	=	20,00 un/mês				
						<b>20,00 un/mês</b>				
4.2.2	Bota de proteção									
	qtde		compras/ano	nº meses						
	25,00	x	4,00	12,00	=	8,33 un/mês				
						<b>8,00 un/mês</b>				
4.2.3	Máscara de proteção									
	qtde		compras/ano	nº meses						
	100,00	x	4,00	12,00	=	33,33 un/mês				
						<b>33,00 un/mês</b>				
4.2.4	Óculos de proteção									
	qtde		compras/ano	nº meses						
	50,00	x	4,00	12,00	=	16,67 un/mês				
						<b>17,00 un/mês</b>				
<b>4.3</b>	<b>MATERIAIS</b>									
4.3.1	Saco de lixo plástico 50kg									
						<b>600,00 un/mês</b>				
4.3.1	Vassoura									
	qtde		compras/ano	nº meses						
	20,00	x	4,00	12,00	=	6,67 un/mês				
						<b>7,00 un/mês</b>				

## COMPOSIÇÃO DE BDI

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA

Local da Obra: Santa Luzia do Paruá - MA

Descrição	Variáveis	Taxas Adotadas - %
Administração Central	AC	3,80%
Seguro e Garantia	S+G	0,32%
Risco	R	0,50%
Despesas Financeiras	DF	1,02%
Lucro/remuneração	L	6,77%
<b>Tributos (soma dos itens abaixo)</b>	<b>I</b>	<b>10,15%</b>
COFINS		3,00%
PIS		0,65%
ISS (**)		2,00%
CPRB -Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (***)		4,50%
<b>TOTAL SEM CPRB</b>		<b>19,60%</b>
<b>TOTAL COM CPRB</b>		<b>25,59%</b>

Formula BDI:

$$BDI = \left[ \left( \frac{(1 + AC/100)(1 + DF/100)(1 + R/100)(1 + L/100)}{1 - \left(\frac{I}{100}\right)} \right) - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC: taxa de administração central

S: taxa de seguros

R: taxa de riscos

G: taxa de garantias \*

DF: taxa de despesas financeiras

L: taxa de lucro/remuneração

I: taxa de impostos (PIS, COFINS e ISS)

(\*) - Pode haver garantia desde que previsto no Edital da Licitação e no Contrato de Execução.

(\*\*) - A taxa de ISS mínima foi considerada que o custo da mão-de obra corresponde a 40% do valor dos serviços.

(\*\*\*) - Em atendimento a Lei 12.546, de 14 de dezembro de 2011

## COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS - DESONERADOS

PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA

Local da Obra: Santa Luzia do Paruá - MA

<b>Código</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Incidente sobre Salário Normal</b>
<b>GRUPO A</b>		
A.1	INSS	0,00%
A.2	SESI	1,50%
A.3	SENAI	1,00%
A.4	INCRA	0,20%
A.5	SEBRAE	0,60%
A.6	Salário Educação	2,50%
A.7	Seg.Acid.De Trabalho	3,00%
A.8	FGTS	8,00%
	<b>Subtotal:</b>	<b>16,80%</b>
<b>GRUPO B</b>		
B.1	Repouso Sem. Remunerado	17,91%
B.2	Feriados E Dias Santificados	3,96%
B.3	Auxílio Enfermidade	0,91%
B.4	13º Salário	10,90%
B.5	Licença Paternidade	0,08%
B.6	Faltas Justificadas	0,73%
B.7	Dias De Chuva	1,63%
B.8	Auxílio Acidente De Trabalho	0,12%
B.9	Férias Gozadas	9,74%
B.10	Salário Maternidade	0,03%
	<b>Subtotal:</b>	<b>46,01%</b>
<b>GRUPO C</b>		
C.1	Aviso Prévio Indenizado	6,37%
C.4	Aviso Prévio Trabalhado	0,15%
C.1	Férias Indenizadas	4,29%
C.2	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	5,19%
C.5	Indenização Adicional	0,54%
	<b>Subtotal:</b>	<b>16,54%</b>
<b>GRUPO D</b>		
D.1	Reincidência De A Sobre B	7,73%
D.2	Reincidência De A Sobre C4 E Reincidência De A2 Sobre C3	0,53%
	<b>Subtotal:</b>	<b>8,26%</b>
<b>TOTAL GERAL:</b>		<b>87,61%</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO EXPRESSA DE TOTAL CONCORDANCIA COM OS TERMOS DO EDITAL**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
DECLARA, para os devidos fins, que concorda com todos os termos descritos no edital e seus anexos e que  
temos pleno e total conhecimento da realização dos Trabalhos do certame.

(local e data por extenso)

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**

**ANEXO III**

**CARTA CREDENCIAL**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo(s) Sr.(a) \_\_\_\_\_ (diretores ou sócios, com qualificação completa nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(es) o Senhor(es) \_\_\_\_\_ (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para, junto a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, praticar os atos necessários à representação da outorgante na licitação na modalidade de Pregão nº \_\_\_\_/2020, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, declarar a intenção de interpor recurso, renunciar ao direito de interposição de recursos, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, dando tudo por bom firme e valioso.

(local e data por extenso)

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)

(Nome e assinatura de seu Representante Legal)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_(endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, C.P.F nº \_\_\_\_\_, D E C L A R A, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, excetuando-se a eventual aplicação do permissivo estabelecido no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações para a regularidade fiscal e trabalhista, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

(local e data por extenso)

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, C.P.F nº \_\_\_\_\_, D E C L A R A, sob as penas da Lei, que cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, para a eventual aplicação do permissivo estabelecido no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações para a regularidade fiscal e trabalhista.

(local e data por extenso)

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_(endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, C.P.F nº \_\_\_\_\_, **D E C L A R A**, sob as penas da lei, que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate, tanto como os demais benefícios que lhe é conferida no procedimento licitatório do Pregão em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá do Maranhão.

(local e data por extenso)

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal ou procurador)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**

**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º XXXIII DA CF/88**

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, admitida a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

(local e data por extenso)

\_\_\_\_\_  
(nome da empresa)

(nome e assinatura do representante legal)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**

**ANEXO VIII**

**MINUTA DE CONTRATO**

Contrato nº \_\_\_\_/2020.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, E \_\_\_\_\_, NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, através da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá do Maranhão, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, Santa Luzia do Paruá - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de \_\_\_\_\_, o Sr. \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, \_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, C.P.F. nº \_\_\_\_\_, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO Nº \_\_\_\_\_, decorrente do Pregão nº \_\_\_\_/2020 formalizado nos autos do Processo Administrativo nº \_\_\_\_/2020, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações e demais normas pertinentes à espécie.

**CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para execução dos serviços de Coleta e Transporte de lixo, varrição, capina e pintura de meio fio e sarjetas das ruas, avenidas e logradouros municipais, no decorrer do exercício de 2020, conforme as quantidades e especificações contidas na Adjudicação do Pregão nº 005/2020.

**CLAUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO:**

Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão nº 005/2020, a Proposta de Preços da CONTRATADA e a respectiva Nota de Empenho.

**CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

O valor deste Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O valor acima indicado é estimativa de gastos, sendo que não há qualquer obrigação por parte da CONTRATANTE em utilizá-lo em sua totalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os preços permanecerão irredutíveis durante a vigência do presente Contrato, salvo determinação em contrário da agência reguladora do serviço.

**CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUN. OBRAS URBANISMO CIDADES TRANSP: 02.014.15.451.0024.2.109 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS / 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá do exercício de 2020.

**CLAUSULA QUINTA – DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findará em 31/12/2020. Podendo ser prorrogado, nas formas previstas no Art. 57 da lei 8.666/93, mediante vontade das partes.

**CLAUSULA SETIMA–DO PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS:**

Os serviços terão prazo estipulado, conforme cronograma de atividades da Limpeza Pública serão diários e sempre em conformidade com a necessidade das localidades.

**CLAUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços serão recebidos por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá do Maranhão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATANTE, observado o prazo de entrega, emitirá o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação quanto à conformidade dos serviços com as características especificadas no Termo de Referência e na Proposta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Após verificação da qualidade e quantidade dos serviços recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, a CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do serviço prestado, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de validade e de pagamento.

**CLAUSULA NONA – DO PRAZO DE VALIDADE DOS SERVIÇOS**

O Termo de Referência - Anexo I do Edital do Pregão nº 005/2020, estabelece as seguintes exigências:

a) A validade mínima da proposta será de 60 (sessenta) dias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso fique comprovado vício redibitório que torne os serviços impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam, dentro do prazo de validade, a CONTRATADA deverá substituí-los, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e às suas expensas, no todo ou em parte, a critério da Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A empresa ficará desobrigada nos casos excepcionais em que ficar comprovado e devidamente atestado pela CONTRATANTE que a impropriedade nos serviços executados decorreu do mau uso e/ou danos motivados por causas das quais a licitante não seja direta ou indiretamente responsável.

**CLAUSULA DÉCIMA - DA SUBSTITUIÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os serviços reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a CONTRATADA substituí-los no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação, arcando com todos os custos decorrentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A substituição e as despesas decorrentes da remoção e do transporte serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A substituição dos serviços não exime a CONTRATADA da aplicação da penalidade por atraso na entrega.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o prazo indicado no parágrafo primeiro não seja observado, será considerada inexecução contratual.

**CLAUSULA 11ª – DA SUBCONTRATAÇÃO:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do serviço subcontratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A subcontratada não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

**CLAUSULA 12ª – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização do Contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

**CLAUSULA 13ª – DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mensalmente, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação do boletins de medição dos serviços executados, acompanhado da Nota Fiscal e Certidões Conjunta de Tributos Federais, abrangendo as contribuições previdenciárias, FGTS e CNDT, com o devido atesto do servidor designado pelo recebimento dos serviços

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, via transferência bancária na Conta Corrente da CONTRATADA, no Banco \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Conta Corrente \_\_\_\_\_.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, e seja requerido, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

**PARAGRAFO QUARTO** - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

**CLAUSULA 14ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a:

- a) fornecer os serviços conforme especificações estabelecidas no termo de referencia anexo I deste Edital, bem como sua Proposta de Preços apresentada, observadas as respectivas quantidades, qualidade, periodicidade e locais de execução;
- b) executar os serviços nos prazos estabelecidos nas cláusulas sétima e oitava deste instrumento, contados a partir do recebimento da ordem de serviço;
- c) substituir os serviços devolvidos pela CONTRATANTE, por estarem em desacordo com as especificações técnicas e com a Propostas de Preços, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
- d) substituir, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis e às suas reservas, no todo ou em parte, a critério do CONTRATANTE, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios redibitórios;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- f) identificar seu pessoal nos atendimentos de execução dos serviços com relação prévia dos colaboradores envolvidos no serviço, devendo os mesmos se apresentarem devidamente vestidos de forma padronizada com a logomarca da contratante e com seus equipamentos de trabalhos e EPI's, de modo a se identificar durante a execução dos serviços;
- g) designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato;
- h) comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- i) responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- j) arcar com as despesas de embalagem, frete, despesas com transporte, carga e descarga, encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes do fornecimento;
- k) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança onde serão entregues os serviços;
- l) respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- m) responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- n) responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- o) garantir a validade dos serviços consoante os prazos estabelecidos na cláusula nona deste Contrato, contados a partir da data de assinatura do respectivo Termo de Recebimento Definitivo;
- p) manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLAUSULA 15ª – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) emitir ordem de serviço para início dos serviços;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Contrato;
- c) atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos serviços, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato, do Termo de Referência e da Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA;
- d) notificar a CONTRATADA para a substituição de serviços devolvidos;
- e) efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- f) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços;
- g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- h) proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

**CLAUSULA DECIMA SEXTA – DAS PENALIDADES:**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA à multa de mora diária de 0,02%(dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Caberá à Secretaria Municipal de Administração da CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá do Maranhão, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobrados diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

**CLAUSULA DECIMA SETIMA – DA RESCISÃO:**

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, no prazo estipulado;
- d) o atraso injustificado no início do fornecimento;
- e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- f) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução,
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da CONTRATADA;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- k) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- n) a supressão, por parte da CONTRATANTE, de compras, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- o) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevisíveis desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- r) a fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

**CLAUSULA DECIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES:**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**CLAUSULA DECIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO:**

A CONTRATANTE fará publicar o extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Estado do Maranhão ou quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá do Maranhão, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra sua publicação no prazo de 20 (vinte) dias desta data.

**CLAUSULA VIGESIMA – DO FORO:**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
**CNPJ: 12.511.093/0001-06**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia do Pará/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Santa Luzia do Pará (MA), \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
CPF Nº



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**  
CNPJ: 12.511.093/0001-06  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020**

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Este volume do edital de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 005/2020, possui 4040 páginas, incluindo esta, numericamente ordenadas e rubricadas por minha pessoa.

Santa Luzia do Pará - MA, 16 de janeiro de 2020.

**IZOLETE DOS SANTOS SARGES**  
Pregoeira